

ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

PROCESSO Nº 025/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2026

CONTRATO Nº. xxx/2026, QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP E A
EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx -
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 49.653.413/0001-64, com sede na Rua 10, Nº 01, Bairro: Centro Sul, CEP: 15.775-000, na cidade de Santa Fé do Sul, no Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente **Wagner Antônio Pereira Lopes**, devidamente inscrita no CPF 018.820.478-42, doravante **CONTRATANTE**.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **xxxxxx**, n.º **xxx**, Bairro **xxxxxxx**, na cidade de **xxxxxxxxxx-xx**, CEP **xxxxxxx**, TELEFONE: **xxxxxxx**, EMAIL: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente representada por seu proprietário, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº. **xxx/2026**, Dispensa nº. **xxx/2026**, de acordo com a Lei nº. **14.133/2021**, com destaque para o artigo nº 72, e o inciso II do artigo nº 75, e Resoluções 01 e 02 de 2025, do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, e pela autorização do Presidente datada de **xx** de **xxxxxxx** de 2026.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DESTINADA À MODERNIZAÇÃO DOS RITOS LEGISLATIVOS, COMPREENDENDO LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO, IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES FUNCIONAIS E DOCUMENTAIS, TREINAMENTO, SUPORTE E DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**, pelo período de 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade de melhorar os procedimentos do plenário, dando mais transparência dos atos dos vereadores e do trabalho realizado pela Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

3.1.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitida a negociação com o contratado.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.2.4. O presente contrato de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente conforme o artigo 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021:

4.1.1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

4.1.2. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação, recebimento provisório e recebimento definitivo;

4.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas, irregularidades ou defeitos verificados na execução do objeto, fixando prazo para sua correção, substituição, reparação ou regularização;

4.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou bens fornecidos em desacordo com as exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada;

4.1.6. Proporcionar todas as condições, informações, documentos e esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratual de forma adequada e eficiente;

4.1.7. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações indispensáveis à execução dos serviços, quando de sua responsabilidade;

4.1.8. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as demandas, solicitações e programações relativas à execução dos serviços;

4.1.9. Não permitir que empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA executem atividades em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

4.1.10. Exigir o imediato afastamento e eventual substituição de empregado, preposto ou representante da CONTRATADA que:

a) apresente conduta incompatível com o serviço público;

b) embarace a fiscalização;

c) descumpra normas internas;

d) mantenha comportamento inadequado ou incompatível com suas atribuições;

e) pratique atos que comprometam a execução contratual;

4.1.11. Acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais assumidas pela CONTRATADA, quando cabível;

4.1.12. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e prazo previstos neste Contrato, após a comprovação da regular execução do objeto e mediante apresentação da documentação exigida;

4.1.13. Aplicar as sanções administrativas, penalidades e medidas previstas neste Contrato e na legislação vigente, quando constatado descumprimento contratual;

4.1.14. Determinar a correção, refazimento, substituição ou adequação dos serviços executados em desconformidade com o contratado;

4.1.15. Sustar, recusar, suspender ou rejeitar, total ou parcialmente, a execução do objeto quando verificada irregularidade, inadequação técnica, descumprimento contratual ou risco ao interesse público, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

4.1.16. Registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive para fins de aplicação de penalidades, eventual glosa de pagamentos e adoção das medidas administrativas cabíveis;

4.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.1.18. Formalizar o instrumento contratual e seus eventuais aditamentos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento e no termo de referência.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade e pleno funcionamento do sistema durante todas as sessões legislativas, audiências públicas e eventos oficiais.

5.2. O prazo máximo para atendimento de chamados técnicos será:

- a) até 2 (duas) horas para falhas críticas;
- b) até 24 (vinte e quatro) horas para falhas moderadas;
- c) até 72 (setenta e duas) horas para falhas não críticas.

5.3. Considera-se falha crítica qualquer indisponibilidade que impeça:

- a) votação eletrônica;
- b) controle de presença;
- c) exibição em plenário;
- d) funcionamento das sessões.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Presidência;

7.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, preposto formalmente designado e aceito pela CONTRATANTE, com poderes para representá-la administrativa e operacionalmente.

7.2.1. O preposto será responsável por:

- a) acompanhar a execução dos serviços.

b) receber notificações, solicitações e comunicações da fiscalização;

c) adotar providências para correção de falhas;

d) prestar esclarecimentos técnicos e administrativos;

e) garantir o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

7.2.2. A substituição do preposto deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE.

7.2.3. A ausência injustificada do preposto, quando solicitado pela fiscalização contratual, **poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste Contrato.**

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 155 a Contratada que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CÂMARA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da Lei 14.133/2021 art. 156:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor contratual;

b) multa compensatória de até 10% do valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial.

8.4. Consideram-se infrações graves:

- a) indisponibilidade do sistema durante sessão plenária;
- b) falha em votação eletrônica;
- c) ausência injustificada de suporte técnico;
- d) perda de dados;
- e) descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço (SLA).

CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA XI – DO SIGILO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

11.1. Todos os documentos e/ou informações que ficarem em poder da CONTRATADA para fins de desenvolvimento dos serviços deverão ser considerados sigilosos.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venhas ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O Índice de reajuste de valor a ser adotado será o **IPCA**, em conformidade com os **Artigos 124, Inciso II, alínea d, e 134 da Lei 14.133/2021**.

13.2. Dos prazos de resposta, Artigos 124, Inciso II, alínea d e 134 da Lei 14.133/2021:

13.3 O prazo para resposta aos pedidos de repactuação de preços e de restabelecimento do **equilíbrio econômico-financeiro**, quando for o caso, será de até **15 dias corridos**.

CLÁUSULA XIV - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

14.1. Os Serviços em questão serão recebidos provisoriamente mensalmente, pelo fiscal de contrato para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial.

14.2. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos ou refeitos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas do pagamento total na entrega total, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.3. Os Serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA XV – GESTÃO CONTRATUAL

Gestor do contrato: Milena Guillen Cruz Stagliano

Fiscal do contrato: Geovanna Andrade Cirqueira

CLÁUSULA XVI – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. Os Serviços descritos deverão atender exatamente as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

16.2. Deverá possuir garantia durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA XVII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será parcelado e mensalmente, realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

17.2. Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto.

17.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

17.4. Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.6. A Contratada deverá manter durante a vigência Contratual todas as condições habilitatórias acordadas e exigidas na Legislação vigente.

CLÁUSULA XVIII – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor de referência para a contratação do objeto está descrito na tabela a seguir:

ITEM	QDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado integrado destinado à gestão de sessões plenárias da Câmara Municipal, contemplando controle de presença, votação eletrônica e exibição de informações em tempo real, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx,xx

CLÁUSULA XIX – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor):

2. Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

01. Poder Legislativo

01.02.00 – Secretaria da Câmara

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 031 0043 Administração Legislativa

01 031 0043 2402 0000 Manutenção da Secretaria da Câmara

19.2. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global de até R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), adimplidas em parcelas mensais no valor de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA XX – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para execução do objeto contratual.

21.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, perda, destruição, vazamento, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.3. É vedado à CONTRATADA utilizar, compartilhar ou divulgar dados pessoais obtidos em decorrência da execução contratual para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

21.4. A ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA XXI – DA CONTINUIDADE E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

22.1. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade operacional dos serviços até a efetiva transição para eventual nova solução.

22.2. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado:

- a) backups;
- b) banco de dados;
- c) arquivos de exportação;
- d) relatórios;
- e) suporte técnico de transição.

22.3. A retenção injustificada de dados ou informações da Administração configurará inadimplemento contratual grave.

CLÁUSULA XXII – DA MATRIZ DE RISCOS

23.1. A matriz de riscos tem por finalidade estabelecer a alocação objetiva de responsabilidades entre as partes contratantes, visando ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato e à adequada gestão dos riscos inerentes à execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Constituem riscos de responsabilidade da **CONTRATADA**:

I – falhas operacionais, técnicas ou sistêmicas decorrentes de erro, omissão, negligência ou inadequada execução dos serviços

II – indisponibilidade do sistema ocasionada por falha de software, atualização defeituosa, erro de configuração ou deficiência de suporte técnico;

III – perda, corrupção, inconsistência ou indisponibilidade de dados causados por falha atribuível à CONTRATADA.

IV – atraso na prestação dos serviços, implantação, configuração, manutenção, suporte técnico ou atendimento de chamados;

V – indisponibilidade de profissionais necessários à execução contratual;

VI – falhas de segurança da informação decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA;

VII – danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados;

VIII – descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais relacionadas à execução contratual;

IX – descontinuidade indevida dos serviços contratados;

X – falha na realização de backup, armazenamento, recuperação ou integridade das informações geradas pelo sistema.

XI – incompatibilidade técnica da solução fornecida com os requisitos previstos no Termo de Referência.

23.3. Constituem riscos de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I – atrasos na disponibilização de informações, documentos ou acessos indispensáveis à execução contratual;

II – interrupção dos serviços decorrente de falhas de infraestrutura interna da CONTRATANTE, incluindo:

a) falta de energia elétrica;

b) problemas de rede interna;

c) indisponibilidade de internet;

d) defeitos em equipamentos pertencentes à CONTRATANTE;

III – alterações unilaterais no escopo contratual sem observância dos procedimentos legais aplicáveis;

IV – atrasos de pagamento decorrentes de fato imputável exclusivamente à Administração.

23.4. Constituem riscos compartilhados entre as partes:

I – ocorrência de caso fortuito ou força maior;

II – eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem a execução contratual;

III – indisponibilidade de serviços de terceiros essenciais ao funcionamento da solução contratada, quando não houver responsabilidade exclusiva de uma das partes.

21.5. A ocorrência de eventos supervenientes que impactem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ensejar revisão contratual, nos termos dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

21.6. A alocação dos riscos prevista nesta cláusula não afasta a aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

21.7. A parte que tiver conhecimento da ocorrência de risco relevante deverá comunicar imediatamente a outra parte, adotando as medidas necessárias para mitigação dos impactos decorrentes.

CLÁUSULA XXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

Santa Fé do Sul-SP, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

XXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF Nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF Nº

